

## «Índices de livros proibidos no século XVI em Portugal: à procura da ‘Literatura’».

Maria Inês Nemésio  
Investigadora do CITCEM  
Universidade do Porto

Evocando a necessidade de redigir uma obra de carácter geral sobre o humanismo cristão em Portugal durante o reinado de D. João III, e depois de ter indicado os autores e as questões a que tal obra deveria dedicar-se, Marcel Bataillon chegou à seguinte conclusão: “*Quant au rôle de l’Inquisition, trait négatif assez original, il attend qu’on le décrive historiquement sans vaines déclamations.*”<sup>1</sup> Os estudos efectuados até ao momento presente têm vindo a revelar que, com efeito, não é possível reflectir sobre a história «literária» de Portugal no século XVI sem antes compreender e descrever o papel desempenhado pela censura nesse período. A censura exercia-se quer contra as pessoas quer contra determinados produtos da actividade intelectual, nomeadamente a impressão de livros e a sua livre circulação.

A motivação imediata para a organização e exercício da censura adveio com a invenção da imprensa por Gutemberg de Mogúncia no ano de 1436. A invenção da imprensa foi uma verdadeira revolução cultural. Durante a Idade Média, tinha sido fácil vigiar e censurar as produções intelectuais: os manuscritos eram raros e caros; as teorias consideradas perigosas não se podiam propagar nem depressa nem de longe. No começo do século XVI tudo muda. Quando os homens cultos do Ocidente descobriram com entusiasmo as maravilhas da arte e do pensamento antigo, no momento mesmo em que o espírito do livre exame penetrava no próprio seio da Igreja e criticava as ideias que o princípio da autoridade tinha até então impostas, uma invenção nova punha ao serviço dos pensadores e dos estudiosos um meio espantoso de propagar as suas ideias. A arte da imprensa pareceu tanto mais perigosa visto que já se estava a servir dela para subverter os princípios fundamentais sobre os quais assentavam as sociedades civil e religiosa.

---

<sup>1</sup> BATAILLON, Marcel (1952) - *Etudes sur le Portugal au temps de l’humanisme*. Coimbra: Acta Universitatis Conimbrigensis, p. VII.

Sobre os objectivos da censura em Portugal, Fortunato de Almeida, autor da *História da Igreja em Portugal* é bem explícito: “A perfeita adesão à cadeira de S. Pedro foi sempre timbre dos monarcas e fiéis de Portugal, quaisquer que fossem os incidentes que uma ou outra vez embaciassem a cordialidade das relações oficiais. Essa tradição vinha das origens da monarquia, e era tão consistente, que por si só formava grossa barreira à introdução das depravações heréticas.” O mesmo autor prossegue declarando que: “Quando era mais aceso o fogo da heresia, nunca os monarcas deixaram de protestar a sua fiel adesão à Santa Sé, e de adoptar providências para que o reino fosse preservado do erro; nem os papas deixaram de contar com a ortodoxia do soberano e dos fiéis de Portugal, manifestando essa confiança em palavras de carinho paternal.”<sup>2</sup> Vemos assim os objectivos coincidentes da censura portuguesa com os da Igreja: combater a heresia.

A censura disciplinar de livros comportava dois aspectos essenciais que convém distinguir: a censura preventiva, à qual a Constituição *Officiorum ac munerum* do Papa Leão XIII atribuiu o nome de «censura»; e, a censura repressiva, que a mesma Constituição qualifica de «proibição». A primeira consistia na censura prévia das obras, o que dará origem mais tarde à elaboração de índices expurgatórios, e era exercida, em Portugal, por três entidades: O Conselho Geral do Santo Ofício (censura papal), o Ordinário da Diocese (censura episcopal) e, a partir de 1576, o Desembargo do Paço (censura real). Embora tenham actuado conjuntamente até à criação da Real Mesa Censória por alvará de 5 de Abril de 1768 durante o governo pombalino, o aparecimento destas três entidades não se verificou na mesma altura. Inicialmente começaram por exercer a sua acção as duas primeiras entidades, nem sempre com a mesma expressividade, e só depois é que apareceu o Desembargo do Paço, já no reinado de D. Sebastião. A censura repressiva exercia-se através do controlo das alfândegas e portos e visitas às livrarias públicas e particulares. O primeiro controlo que começou a exercer-se sobre a imprensa foi através da concessão de privilégios de impressão e de venda que os livros em geral exibiam e que eram a única garantia legal da propriedade literária e editorial.

O primeiro privilégio que se conhece data de 20 de Fevereiro de 1537 e foi outorgado por D. João III ao escritor cego Baltazar Dias, natural da Ilha Madeira, autor de autos populares e de poemas narrativos. O privilégio foi concedido nos seguintes

---

<sup>2</sup> ALMEIDA, Fortunato de (1967-71) - *História da Igreja em Portugal*. 4 vols. Nova edição preparada e dirigida por Damião Peres. Porto: Livraria Civilização, vol. II, p. 420.

termos: “*Dom Joham etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que Balltezar Diaz, ceguo, da ilha da madeira, me disse por sua petyçam que elle tem feito algũas obras asy em prosa como em metro, as quaes foram já vistas e aprovadas e allgũas dellas ymprimidas, segundo podya ver por hum publico estromento que perante mim apresentou.*”<sup>3</sup> Vemos, por este privilégio, que antes de 20 de Fevereiro de 1537 já tinham sido examinadas obras de literatura popular, em prosa e em verso, que se viria a chamar de literatura de cordel, sendo provável que a instituição da censura preventiva date do estabelecimento inicial da Inquisição em Portugal no ano de 1536. Não deixa de ser curioso que o primeiro documento em que se detecta a acção da censura preventiva seja uma obra de cordel. Com efeito, os estudos empreendidos nesta área atestam que, até ao fim do século XVI, as obras dessa natureza foram menos vigiadas que as outras, de índole diferente. Em 1539 – cinquenta anos após a impressão do primeiro livro de que há notícia em Portugal: *O Tratado de Confissom*, dado aos prelos em Chaves a 8 de Agosto de 1489 – aparece o primeiro livro de que há notícia ter sido sujeito a censura prévia: o *Ensino Cristão*, de autor anónimo, o qual trás no frontespício, a seguir ao título, as palavras “*aprovado pela santa inquisição. Com privilégio real*”. No reverso vem uma provisão do Cardeal Infante D. Henrique, Inquisidor-Geral, em que diz: “*Que mandado ver a obra por letrados, e achando-a útil, dá licença para se imprimir e vender.*” A provisão é datada de 3 de Setembro de 1539. Os termos da aprovação mostram, no entanto, que não havia ao tempo pessoa ou pessoas especialmente encarregadas do exame dos livros. O segundo livro censurado, impresso, como o *Ensino Cristão*, por Luís Rodrigues, também em 1539, foi a *Grammatica da lingua portuguesa com os mandamentos da santa mádre igreja* de João de Barros.

É facilmente admissível que de início a aplicação de restrições à livre circulação de obras fosse posta em execução de modo mais ou menos irregular, pois havia várias questões com necessidade de definição, tais como: quem declarava os livros como contendo doutrinas falsas ou heréticas; que ideias caíam neste âmbito; como se sabia que certas obras estavam proibidas nesta ou naquela diocese em Portugal, etc. Estas controvérsias levaram anos a ser solucionadas, visto a decisão real e a episcopal terem âmbito diversificado. Mas, se havia determinações reais que obrigavam todos os súbditos, havia também decisões episcopais que diziam respeito somente aos povos de cada diocese. Ou seja, tratando-se de diocese, o respectivo bispo indicava o teólogo a

---

<sup>3</sup> DESLANDES, Venâncio (1888) - *Documentos para a história da tipografia portuguesa nos séculos XVI.º XVII.º*. Lisboa: Imprensa Nacional.

quem os livreiros deveriam apresentar os seus catálogos, a fim de este seleccionar e condenar os livros suspeitos. Só depois eram submetidos a exame dos censores, de âmbito mais vasto. Como se referiu já, havia duas espécies de censura: a régia e a episcopal. E qualquer destas ainda se podia apresentar sob as formas preventiva ou repressiva. Com o andar dos tempos a censura passou a ser mais actuante. Isto implicava uma direcção mais activa e uma numerosa equipa dedicada às várias formas de censura. A Inquisição só começou a funcionar em pleno com a nomeação do Cardeal Infante D. Henrique para Inquisidor-Geral, pelo Rei D. João III, a 22 de Junho de 1539. Exerceu o cargo até Dezembro de 1579, portanto durante 40 anos. Vai ser o Cardeal a estruturar a Inquisição e a desenvolver esforços no sentido de a pôr em funcionamento, cada ano de modo mais eficiente.

No final da década de 1540, a censura preventiva obteve uma organização estável. A 2 de Novembro de 1540, o Inquisidor-Geral, o Infante D. Henrique confiou por inteiro a censura disciplinar de livros a três dominicanos<sup>4</sup>: ao prior do convento de S. Domingos de Lisboa; ao sub-prior Frei Aleixo e a Frei Cristóvão de Valbuena. Para além das tarefas que lhes foram atribuídas a questão censura preventiva é especificada: *«poderão mandar noteficar a todos [os] impressores que não imprimam novamente nenhuns livros sem primeiro serem vistos [e] examinados per elles»*<sup>5</sup>. Com a criação desta comissão estavam legalizadas a inspecção aos livros existentes nas livrarias, a apreensão de obras suspeitas, a ordem para não se imprimirem livros sem primeiro serem vistos e examinados, e, finalmente, o poder de a comissão aplicar censuras eclesiásticas e mais penas. Como complemento desta determinação, poucos dias depois, a 29 do mesmo mês de Novembro, notificaram-se os impressores Luís Rodrigues e Germão Galhardo, para não imprimirem nenhum livro sem primeiro o mostrarem à comissão atrás nomeada. Com o andar dos tempos passou a ser muito apertada a livre circulação dos livros, a que nem mesmo os de Damião de Góis escaparam<sup>6</sup>. Mas à medida que os livros iam sendo lidos e apreciados, novos problemas surgiam: como e quando se podia saber se determinada obra já tinha sido apreciada e qual o veredicto. Daqui ter-se reconhecido a necessidade de publicar uma lista dos livros defesos.

---

<sup>4</sup> A Ordem de S. Domingos, fundada para combater a heresia, teve um papel importante na censura portuguesa. Grandes nomes ligados à censura, como os de Frei Francisco Foreiro e Frei Bartolomeu Ferreira, o censor d' *Os Lusíadas*, pertenceram à Ordem dos pregadores.

<sup>5</sup> BAIÃO, António (1906) - *A Inquisição em Portugal e no Brasil. Subsídios para a sua história*. In *Arquivo Histórico Português*, t. IV e V.

<sup>6</sup> Logo em 1541 é proibida em Portugal a venda da obra de Damião de Góis *Fides, religio, moresque Aethiopum*, publicada em Lovaina por Rutger Rescius, em 1540, e em Paris em 1541.

Neste sentido, o Infante Inquisidor-Geral, em 28 de Outubro de 1547, assinou uma carta dizendo que para pôr cobro à entrada em Portugal de livros de autores hereges, suspeitos e «danados», mandava publicar a lista dos livros defesos que indica quais os que não podiam ser lidos nem impressos novamente sem serem examinados e autorizados pela Inquisição. Assim surgiu o primeiro rol de livros proibidos, manuscrito, que posteriormente designaram por *Prohibicam dos liuros defesos*. O índice baseia-se, em primeiro lugar, em catálogos e proibições avulsas da actividade censória da Faculdade de Teologia de Paris.<sup>7</sup> Outras fontes foram, igualmente, os índices espanhóis de 1547, de 1545 e, provavelmente, de 1540 e as censuras elaboradas pela Universidade de Lovaina e pela Inquisição flamenga. Na mesma carta que se mencionou inicia-se uma regra da Inquisição portuguesa particularmente grave: não são proibidos apenas os livros expressamente indicados no índice que se segue, como ainda quaisquer outros suspeitos na fé. Mas apesar destas medidas rigorosas, que iam surgindo, a verdade é que os livros proibidos continuavam a entrar em Portugal e a ser, portanto, lidos e conhecidos. Como este primeiro rol não tinha sido impresso, a sua finalidade não foi atingida, pois não era de conhecimento geral. Daqui o Cardeal Infante dizer, na sua provisão de 4 de Julho de 1551, que tinha sido informado “*de que algumas pessoas não deixauam de teer e leer por liuros que sam defesos e prohibidos*”. Por isso mandava “*ora emprimir ho Rol delles abaixo contheudo*”, determinando “*que daqui em diante nam tenham em seu poder nem leam pellos liuros abaixo decretados sem nossa licença especial*”<sup>8</sup>. Do exposto resulta a importância dada pelo Cardeal Infante a este Rol de 1551, que vem a ser o segundo *Rol de liuros defesos*, ou o primeiro impresso, por Germão Galhardo, a 8 de Julho de 1551. Visando tornar a consulta deste Rol obrigatória e efectiva, poucos dias depois, a 12 de Agosto, foi lavrado um termo - na casa de despacho da Santa Inquisição, estando presente padre mestre Frei Jerónimo de Azambuja, a quem tinha cabido a provisão dos livros defesos - mandando aos livreiros fazer o inventário ou o rol dos livros que tinham nas suas lojas, até ao mês de Setembro, a fim de que, quando visitados pelos deputados da Inquisição, não lhes acharem algum livro proibido. Este novo índice tinha a força de ser impresso e como tal ninguém poderia evocar ignorância dos seus preceitos. Pela primeira vez aparece uma lista de livros em língua vernácula: sete Autos de Gil Vicente surgem aqui proibidos, sendo que

---

<sup>7</sup> DIAS, J. S. da Silva (1963) - *O primeiro Rol de Livros Proibidos*. In *Separata de Biblos XXXIX*. Coimbra, p.5.

<sup>8</sup> Provisão dada pelo Cardeal Infante D. Henrique sobre a execução do *Rol dos livros defesos*, de 1551. In *Rol dos livros defesos*. Lisboa, 4 de Julho de 1551, fl. 1v.

a lista de autores protestantes impedidos também é aumentada. Este trabalho original dos censores portugueses, de procurarem livros estrangeiros a serem proibidos, veio a exercer, mais tarde, uma influência significativa nos índices romanos.<sup>9</sup>

Em 1559 foi publicado o primeiro Índice Romano (*Index auctorum et librorum*) por ordem de Paulo IV, representante em Roma da corrente que se opunha a qualquer compromisso com os Reformadores e com o humanismo erasmiano, que vem a ser o terceiro *Rol de livros proibidos* do século XVI. Este índice dividia os livros proibidos em três classes: na primeira classe encontravam-se os autores cujas obras estavam todas proibidas. Erasmo estava incluído nesta primeira classe; na segunda classe encontravam-se os autores que tinham algumas obras proibidas; e, na terceira classe contavam-se as obras de autores anónimos ou incertos. Proibia também boa parte de todos os livros impressos nos últimos quarenta anos. Este índice romano provocou verdadeiro pânico no mundo católico, apesar de não ter sido cumprido à risca nem em Espanha nem em Itália.<sup>10</sup> Em Portugal foi reimpresso em Coimbra pelo impressor João da Barreira por ordem do bispo D. João Soarez, o que naturalmente revela um interesse especial da parte portuguesa.

O terceiro Índice português conhecido data de 1561. Sendo o quarto *Rol dos Livros defesos* publicado em Quinhentos é assinado por Fr. Francisco Foreiro, dominicano português. Vem precedido duma carta do Cardeal Infante de “*proibições e d’avisos para os que este Rol lerem*”<sup>11</sup> que constitui uma verdadeira codificação da censura repressiva. Também este trabalho dos censores portugueses veio a ter repercussão internacional, pois foi a partir de experiências como esta que os portugueses se tornaram «os peritos» em censura na Europa. Frei Francisco Foreiro é chamado a secretariar a comissão do Concílio de Trento encarregada da revisão do Índice de Paulo IV e da promulgação das regras de censura dos livros, por gozar duma experiência única no mundo católico. Assim, as regras que precedem o índice tridentino, o *Index librorum prohibitorum*, promulgado pela bula do papa Pio IV de 24 de Março de 1564, redigidas por Fr. Francisco Foreiro, passaram a constituir legislação permanente da Igreja. Portugal foi um dos raros países católicos a aceitar imediatamente os decretos do Concílio de Trento atribuindo-lhes «força» de lei. As dez regras desses decretos foram

---

<sup>9</sup> RÉVAH, I.S. (1960) - *La censure inquisitoriale portugaise au XVI.<sup>e</sup> siècle*. Étude accompagnée de la reproduction en fac-simile des Index. Volume I. Lisboa: I.A.C.Cap. II, pp. 103-140.

<sup>10</sup> RÉVAH, I.S. (1960) - *La censure inquisitoriale portugaise au XVI.<sup>e</sup> siècle*, p. 51.

<sup>11</sup> Provisão dada pelo Cardeal Infante D. Henrique sobre a execução do *Rol de livros defesos*, de 1561. In *Rol dos Livros defesos*. Lisboa, 1561, fls. 2-3.

impressas em latim e português. Este quinto índice quinhentista foi impresso em Lisboa, na tipografia de Francisco Correia, no mês de Outubro. Vem precedido de uma carta do Cardeal Infante D. Henrique, datada de 15 de Outubro de 1564, mandando aplicar a Portugal o índice tridentino, onde se proíbem os livros heréticos, suspeitos e contrários à sã doutrina cristã. A autorização vai acompanhada de certas proibições: que nenhum tipógrafo imprimisse qualquer dos livros contidos no presente índice; que ninguém fizesse introduzir em Portugal os impressos em qualquer lugar; e termina revogando quaisquer outros índices de livros proibidos antes publicados para que de futuro somente a este se desse inteira e indubitável fé. No mesmo mês de Outubro do ano de 1564 e no mesmo impressor saiu também o *Rol dos livros que neste Reyno se prohibem*. É, portanto, o sexto *Rol dos livros proibidos* publicado no século XVI. Á semelhança do anterior, vai também ele assinado por Frei Manuel da Veiga, contendo as dez regras dos decretos tridentinos traduzidas em português e adicionando às obras já mencionadas no índice tridentino outras que circulavam em Portugal.

Apesar de a actividade repressiva ser tão apertada, a verdade é que o Cardeal Infante ainda se via constringido a recomendar a maior vigilância sobre os impressores que imprimiam livros sem licença. A maioria deles não incluíam nem data nem local de impressão, e nem mesmo a informação de quem tinha sido o impressor. Esta situação, que era intolerável para uma censura que se tornava cada vez mais estrita e invasiva, não iria durar muito mais tempo. A luta era apertada, como se vê, e nenhum dos lados abrandava a sua actividade. Não é, por isso, de admirar que as práticas contra a divulgação de doutrinas heréticas por meio de livros se multiplicassem. Mas, apesar disso, chegou-se à verificação de que os procedimentos até aí adoptados não eram suficientes para obstar a tais doutrinas. Daí ter-se pensado em introduzir uma nova entidade fiscalizadora à qual já nos referimos no início desta comunicação: o Desembargo do Paço. Foi o que sucedeu com o alvará de D. Sebastião, de 4 de Dezembro de 1576, onde se determina que se não imprimissem livros sem licença do Desembargo do Paço, mesmo que tivessem sido aprovados pela Inquisição e pelo Ordinário.

Já em 1581 D. Jorge de Almeida mandou publicar em Lisboa, por António Ribeiro, um novo índice português, o sétimo *Rol dos livros proibidos* do século XVI, que contém a tradução, mais exacta do que a que aparecia em 1564, das dez regras do índice tridentino que foram, em Portugal, adoptadas sem reservas. Em complemento deste *Index librorum prohibitorum*, D. Jorge de Almeida ordenou também que se

publicasse um *Catálogo dos livros que se proibem*, aparecido na mesma altura (1581), sendo o oitavo *Rol dos livros proibidos*. Nele se amplia consideravelmente a lista incluída no *Rol* de 1546, no que se refere a obras em latim e em língua vulgar proibidas de circular em Portugal. D. Jorge de Almeida, na carta, sem data, com que se inicia o *Catálogo* de 1581, explica a razão da publicação e dá as directivas sobre os livros considerados heréticos. No fim do *Catálogo*, e para melhor compreensão e eficiente coacção, o revedor dos livros, Frei Bartolomeu Ferreira, acrescentou uma longa lista de “*Avisos e lembranças que servem para o negócio e reformação dos livros, onde se poem alguns errores que nelles há, para que se veja quam necessaria he a diligencia que nisto faz o Sancto Officio, e o resguardo e cautela que se deve ter nesta matéria e na lição dos taes livros. E se manda que se entreguem ao Sancto Officio para se emmendarem.*”<sup>12</sup> A terceira destas advertências é uma exortação à abstenção da leitura de livros em que há desonestidades ou amores profanos.

Um novo índice romano apareceu em 1597 sob aprovação do Papa Clemente VIII a 29 de Dezembro de 1596. Logo a 12 de Dezembro do mesmo ano (1597) este índice foi impresso em Lisboa, na oficina de Pedro Craesbeck, a expensas do livreiro Cristóvão Ortega, precedido duma ordem do Inquisidor-Geral, o bispo de Elvas, D. António de Matos de Noronha, que lhe dava «força» de lei em Portugal. Este índice romano, o nono publicado no século XVI, dava instruções divididas em três secções: a primeira relativa a livros proibidos (6 regras), a segunda a livros a serem expurgados (5 regras) e a terceira à impressão de livros (7 regras). Estas regras não eram totalmente novas para os censores portugueses, que no exercício da sua actividade censória tinham adquirido uma experiência notável. Mas traziam o benefício aos censores portugueses de verem sancionadas pelo Papa as regras que há muito vinham sendo aplicadas em Portugal.

A partir de 1551, Portugal ocupou uma posição *avant-garde* entre os países católicos no respeitante à censura.<sup>13</sup> No entanto, e mais importante, foi a preocupação da censura em proibir obras em linguagem vulgar, nomeadamente traduções da Bíblia, das Epístolas e dos Evangelhos, bem como a especialíssima atenção que dirigiu aos sermões, ao teatro e à ficção. A consulta minuciosa de todos os índices mencionados

---

<sup>12</sup> RÉVAH, I.S. (1960) - *La censure inquisitoriale portugaise au XVI.<sup>e</sup> siècle*, p. 67.

<sup>13</sup> RÉVAH, I.S. (1960) - *La censure inquisitoriale portugaise au XVI.<sup>e</sup> siècle*, p. 8. Cf. também REUSCH, Fr. Henrich (1883) - *Der Index der verbotenen Bücher. Ein Beitrag zur Kirchen-und Literaturgeschichte*. Erster Band. Bonn. E, do mesmo autor: (1886) - *Die Indices Librorum Prohibitorum des sechzehnten Jahrhunderts*. Bibliothek des Litterarischen Veins in Stuttgart, t. CLXXVI. Tübingen.

permitiu-nos, de facto, comprovar este aspecto. Logo no *Rol* de 1547 se proíbem os novos testamentos, os evangelhos, epístolas, profecias em língua vulgar e todos os comentários à Sagrada Escritura, que nos índices percorridos surgem referidos como sendo «Romãnces tirados ao pee da letra do Euãgelho». Proíbe-se igualmente a Bíblia em língua vulgar. Os índices seguintes reforçam essas proibições. O índice de 1561 indica também entre as proibições a Bíblia em qualquer língua vulgar, repetindo textualmente o índice espanhol de 1559. São igualmente censuradas obras e romances onde se contemplam assuntos religiosos ou ligados à Sagrada Escritura ou onde se aplicam palavras sagradas com propósitos profanos. Para que se possa perceber as implicações na literatura de ficção, vale a pena notar que as obras de Boccaccio sofrem proibições constantes, ao longo do século XVI, e que até mesmo os clássicos como Ovídio são censurados, nomeadamente a sua obra *Metamorfoses*. Entre nós, e no âmbito do teatro, não escaparam à proibição de circulação, e/ou «emendas», composições tão conhecidas como os Autos de Gil Vicente, aos quais já fizemos referência (o *Auto de Dom Duardos*, o *Auto da Lusitânia*, o *Auto de Pedreanes*, o *Auto de Jubileu d'Amores*, o *Auto da Aderência do Paço*, o *Auto da Vida do Paço*, o *Auto dos Físicos*, todos eles mencionados no índice de 1551). A conhecida novela sentimental de Bernardim Ribeiro, a *Menina e Moça* figura igualmente neste índices de quinhentos, nomeadamente no de 1564, bem como as obras de Jorge de Montemor, quer as de devoção quer as profanas, como a *Diana*, e as tão famosas *Trovas do Bandarra*, sapateiro de Trancoso. Neste índice de 1564 são ainda contempladas as composições de «graças e zombarias» que andam no Cancioneiro Geral português ou espanhol no que toca a devoção e coisas Cristãs e da sagrada Sciptura «ou em outra qualquer parte onde estiuerem», e a obra de espiritualidade *Desengano de Perdidos*, publicada em Goa pelo bispo missionário Frei Gaspar de Leão. Nem mesmo as obras redigidas em castelhano e de larga divulgação em Portugal deixaram de ser apontadas como perigosas. Entre elas conta-se o *Lazarillo de Tormes*.

“Com o estabelecimento do Santo Ofício em Portugal (Bula de 23 de Maio de 1536) iniciou-se uma nova época de disciplina religiosa e moral. Como era de esperar, essa disciplina alargou-se à vida intelectual e literária do País, obstando à difusão de obras doutrinariamente perigosas ou menos reverentes para com o estado eclesiástico. Em língua portuguesa, foram em pequeno número as que, por estes motivos, deixaram de se divulgar na sua integridade; mas foram, possivelmente, em maior número as que

deixaram de imprimir-se, ou mesmo de escrever-se. Pode supor-se, *a priori*, que a acção preventiva foi superior à coerciva.”<sup>14</sup>

### **Bibliografia:**

ALMEIDA, Fortunato de (1967-71) - *História da Igreja em Portugal*. 4 vols. Nova edição preparada e dirigida por Damião Peres. Porto: Livraria Civilização.

BAIÃO, António (1906) - *A Inquisição em Portugal e no Brasil. Subsídios para a sua história*. In *Arquivo Histórico Português*, t. IV e V.

BASTOS, José Timóteo da Silva (1983) – *História da censura intelectual em Portugal. Ensaio sobre a compreensão do pensamento português*. Lisboa: Moraes.

BATAILLON, Marcel (1952) - *Etudes sur le Portugal au temps de l'humanisme*. Coimbra: Acta Universitatis Conimbrigensis.

DESLANDES, Venâncio (1888) - *Documentos para a história da tipografia portuguesa nos séculos XVI.º XVII.* Lisboa: Imprensa Nacional.

DIAS, J. S. da Silva (1963) - *O primeiro Rol de Livros Proibidos*. In *Separata de Biblos XXXIX*. Coimbra.

PIMPÃO, Álvaro Júlio da Costa (1947) – *História da Literatura Portuguesa*. Coimbra: Edições Quadrante, Lda., volume II, p. 57.

REUSCH, Fr. Henrich (1883) - *Der Index der verbotenen Bücher. Ein Beitrag zur Kirchen-und Literaturgeschichte*. Erster Band. Bonn.

REUSCH, Fr. Henrich (1886) - *Die Indices Librorum Prohibitorum des sechzehnten Jahrhunderts*. Bibliothek des Litterarischen Veins in Stuttgart, t. CLXXVI. Tübingen.

---

<sup>14</sup> PIMPÃO, Álvaro Júlio da Costa (1947) – *História da Literatura Portuguesa*. Coimbra: Edições Quadrante, Lda., volume II, p. 57.

RÉVAH, I.S. (1960) - *La censure inquisitoriale portugaise au XVI.<sup>e</sup> siècle*. Étude accompagnée de la reproduction en fac-simile des Index. Volume I. Lisboa: I.A.C.

RODRIGUES, Graça Almeida (1980) - *Breve história da censura literária em Portugal*. Biblioteca breve. Série literatura ; 54. Lisboa : Instituto de Cultura de Língua Portuguesa.

SÁ, Artur Moreira de (1983) - *Índices dos livros proibidos em Portugal no século XVI*. Apresentação, estudo introdutório e reprodução fac-similada dos índices. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica.